



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N. xx/2026 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, vinculado ao Ministério da Educação, com sede a Rua. 14 de Julho, 150, Florianópolis-SC, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, neste ato representada por seu Reitor, **Zízimo Moreira Filho**, brasileiro, CPF 458.792.579-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Nome do prof. substituto**, residente e domiciliado(a) à Rua **XXXXXXXXX**, Nº **XXX** – **Bairro** – **Cidade/Estado** - CEP: **XXXXX-XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX** – Órgão Expedidor e CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.745, de 09.12.93 e demais alterações posteriores, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor **Substituto**, em regime de **40 horas semanais**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFE, tendo em vista Processo Seletivo Simplificado, sendo firmado pelo período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, **com lotação no câmpus Araranguá, área de atuação: Português mediante aprovação no processo seletivo edital de nº 25/2025 publicado no DOU em XX/XX/XXXX, homologado pelo edital de nº XX/XXXX publicado no DOU em XX/XX/XXXX.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À(o) **CONTRATADO(A)** compete:

- a) executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;
- b) exercer, com exatidão, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- c) observar as normas legais e regulamentares da **CONTRATANTE**, da Pró-Reitoria de Ensino e da Coordenadoria em que exercer suas atividades, bem como as que regulamentam o presente contrato;
- d) O docente substituto atenderá prioritariamente as atividades previstas no inciso I do art 3º da Resolução Consup 40/2023 e suas alterações e, havendo disponibilidade de carga horária uma vez atendida a demanda de ensino, poderá participar de atividades previstas nos incisos II e III e de atividades de designação conforme definido no art. 21 desta normativa, exceto na condição de coordenador.
- e) O docente substituto poderá realizar atividades de ensino em câmpus diverso do qual foi contratado, mediante interesse e necessidade do IFSC, não ultrapassando a carga horária total estabelecida no contrato.
- f) Os professores temporários contratados por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos na Lei nº 8.745/1993 e suas alterações, submeter-se-ão, em atendimento ao interesse da Instituição, aos horários, e nível de ensino das unidades curriculares que lhes forem estabelecidos em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do IFSC.

II - Ao **CONTRATANTE** compete:

- a) pagar a remuneração contratual no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à titulação apresentada pelo contratado no momento da assinatura do contrato, em nível de **(aperfeiçoamento,**

especialização/mestrado/doutorado), conforme disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.745/1993, sendo vedada a alteração da remuneração em razão de titulação obtida após a formalização do contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de edição de norma legal ou regulamentar que altere os valores de remuneração durante a vigência deste contrato, os valores serão automaticamente atualizados, observada a legislação vigente.

b) pagar o auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.192,00 (hum mil cento e noventa e dois reais) de acordo com a Portaria/MGI Nº 9.888, de 6 de novembro de 2025) e auxílio-transporte conforme Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 e Medida Provisória 2.165-34, de 28 de junho de 2001, Reeditada pela Medida Provisória 2.165-36 de 23 de agosto de 2021.

c) pagar o auxílio pré-escolar no valor-teto de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) conforme Decreto N.º 977 de 10 de setembro de 1993, Nota Informativa N.º.546/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP.

d) efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto na Lei nº 8.647, de 13.04.93 e Decreto n.º 3.048, de 1999, bem como dos prejuízos porventura causados pelo **CONTRATADO à CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPEDIMENTOS:

O (A) CONTRATADO(A) não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de direção ou função de confiança;

III- Ser novamente contratado pelo IFSC, observados os prazos mínimos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I - Extinguir-se-á este contrato, sem direito a indenizações:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), desde que comunique à CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias;

c) por iniciativa da CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(a) através de sindicância sumária, este(a) terá seu contrato rescindido, além de responsabilizado(a) civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso.

II - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente **contrato**, independentemente de comunicação prévia.

PARÁGRAFO 1º- A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento, a(o) CONTRATADO(A), de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

PARÁGRAFO 2º- A falta de comunicação por parte do contratado nos termos da alínea I, "b" importará multa no valor de 30 (trinta) dias de remuneração. Caso o cumprimento do aviso prévio seja parcial,

o valor da multa será proporcional aos dias não trabalhados até completar 30 (trinta dias, ou até a data final do contrato, se inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 3º- DIANTE de indício de qualquer tipo de fraude durante a realização das etapas previstas no edital, por parte do candidato, e caso a ocorrência de fraude ou o conhecimento de qualquer ato de ilegalidade seja comprovada após o profissional já ter sido contratado pela Administração, este estará sujeito à rescisão contratual e demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO 4º – Após o encerramento do contrato com a instituição o contratado deverá devolver qualquer equipamento, utensílio ou bem que tenha sido emprestado pelo IFSC em função de seu cargo temporário no cumprimento de suas atividades. Assim como, quando do seu desligamento deverão estar quites com a biblioteca, solicitar o encerramento do seu e-mail e devolver o crachá da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CARGA HORÁRIA DO CONTRATO

a) O regime de trabalho poderá ser de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo a carga horária ser alterada conforme critério da administração, mediante a necessidade de cada câmpus.

b) Os prazos dos contratos a serem firmados serão realizados, podendo ser aditivados, conforme o interesse e necessidade da Administração, até o prazo máximo de 2 (dois) anos - 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O CONTRATADO declara estar ciente a aceitar as cláusulas constantes deste contrato, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem e elege, juntamente com a CONTRATANTE o Foro de Florianópolis-SC, para dirimir qualquer litígio dele decorrente.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Diretor Geral do Câmpus(nome).....- IFSC

De acordo com o despacho do DSP referente ao processo de N.º.....

Nome do professor substituto
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60